

PROJETO DE LEI Nº 5392/2021.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a mudar o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, para alterar o valor da entidade com repasse financeiro na modalidade contribuição e auxílio, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pelas dotações orçamentárias 01.09.01.10.302.0018.2.0116 – Manutenção de Convênios com o Hospital Regional – HRAD, 3.3.30.41.00 – Contribuições, Fonte 01-0055-0231-0000 Transferência Estruturação Ampliação e Otimização Sistema Gases Medicinais Enfrentamento COVID, ficha 1.617, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e 4.4.30.42.00 – Auxílios, Fonte 01-0055-0231-0000 Transferência Estruturação Ampliação e Otimização Sistema Gases Medicinais Enfrentamento COVID, ficha 1.619, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º As dotações orçamentárias do artigo anterior serão suplementadas por excesso de arrecadação na receita com a Fonte 01-0055-0231-0000 Transferência Estruturação Ampliação e Otimização Sistema Gases Medicinais Enfrentamento COVID, na mesma quantia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 6 de dezembro de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

| Contribuições | | | | |
|--|----------|-------|---|------------|
| | | | | ... |
| Função ... | | | | ... |
| Subfunção | Programa | Ficha | Entidade | |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| Função 10 - Saúde (Subfunção: 122 Administração Geral, 302 - Assistência Hospitalar Ambulatorial) | | | | ... |
| Subfunção | Programa | Ficha | Entidade | |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| 302 | 18 | 1617 | Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Resolução 7461/21 | 140.000,00 |
| Auxílios | | | | |
| | | | | ... |
| Função ... | | | | ... |
| Subfunção | Programa | Ficha | Entidade | |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| Função 10 - Saúde (Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar Ambulatorial) | | | | ... |
| Subfunção | Programa | Ficha | Entidade | |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| 302 | 18 | 1619 | Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Resolução 7461/21 | 60.000,00 |

MENSAGEM Nº 93, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Ezequiel Macedo Galvão.
Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnis vereadores desta Casa para encaminhar Projeto de Lei que **“Altera o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.**”

A alteração proposta é necessária para atender os repasses realizados em favor do Hospital Regional Antônio Dias.

Através do Processo Administrativo nº 152320-21, de 22 de novembro de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde solicita a alteração para que o HRAD possa investir o recurso em despesas correntes no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e de capital no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em fontes de recursos vinculadas à Saúde.

Os referidos repasses financeiros de contribuição e auxílio serão custeados com recursos vinculados, oriundos da Resolução nº 7461, de 31 de março de 2021, mencionada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.489, de 13 de agosto de 2021, conforme anexo do processo.

Com o objetivo de atender ao repasse o Município assegurará este valor para cobrir as citadas despesas.

Em assim sendo, mediante a relevância dos serviços públicos de saúde prestados pelo HRAD para a população patense e a legalidade da matéria, pedimos a apreciação deste projeto pelos eminentes edis e, ao final sua aprovação para os devidos fins, em regime de **urgência**.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 6 de dezembro de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal